SENTENÇA

Processo n°: **0003350-30.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**Requerente: **Maria Adelaide Carile Doricci e outro**Tipo Completo da [Nome da Parte Passiva Principal]

Parte Passiva Principal

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA ADELAIDE CARILE DORICCI, ADEMIR DORICCI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Marechal Deodoro, nº 2609, São Carlos, com área de 213,90 m², incluída em área maior descrita na Transcrição nº 8.169 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, recebido em doação de seu avô e então proprietário *Miguel Carille* e seus pais *Thomaz Carille* e *Odila Cavazin Varille*, conforme escritura pública datada de 13 de setembro de 1960, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, trata-se de imóvel adquirido por justo título, conforme escritura pública de doação que se acha às fls. 07/08, razão pela qual, sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MARIA ADELAIDE CARILE DORICCI, ADEMIR DORICCI, o domínio do imóvel sito na rua Marechal Deodoro, nº 2609, São Carlos, com área de 213,90 m², incluída em área maior descrita na Transcrição nº 8.169 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adotadas as medidas,

limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 11/12, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 03 de junho de 2014.